

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PREGÃO

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Coordenação de Transportes	Lamartine Costa Teixeira	668538-2

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de seguro automotivo para cobertura total de veículos novos e estratégicos de propriedade da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no Catmas	Unidade de Aquisição	Quantidade (Apólice)	Valor Unitário	Valor Total
1	1	4804	SERVIÇO DE SEGUROS DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	R\$ 275.923,85	R\$ 275.923,85
			RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DE PAGAMENTO DE SINISTRO	Referente à 15% do valor da Apólice.			R\$ 41.388,57

1.1.1 Seguro automotivo para cobertura total de veículos novos, bem como veículos de utilização estratégica pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, relacionados abaixo:

PLACA	MARCA MODELO	CHASSI	ANO FAB.	ANO MOD.
PYV1627	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB167908	2016	2017
PYV1557	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB166480	2016	2017
QMV1070	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520KB147698	2018	2019
PYV1555	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB153215	2016	2017
PYV1548	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB167514	2016	2017
PYV6764	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB163725	2016	2017
PYV6712	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB157682	2016	2017
PYV6676	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB158822	2016	2017
QMV0411	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520JB221033	2018	2018
QMV0415	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520JB232992	2018	2018
PYV1550	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB167791	2016	2017
PYV1558	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB166862	2016	2017
QMV2657	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	9BGJP7520LB128719	2019	2020
QMV2334	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB118078	2019	2020
QMV2336	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB118117	2019	2020
QMV2337	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB120180	2019	2020
QMV2339	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB121247	2019	2020
QMV2335	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB118110	2019	2020
QMV2338	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB121055	2019	2020
QTV2B33	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB169289	2019	2020
SYZ0H50	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB530278	2024	2024
SYZ0H51	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB530265	2024	2024
SYZ0H52	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB530277	2024	2024
SYZ0H53	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB514012	2024	2024
SYZ0I44	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB519833	2024	2024
SYZ0I45	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB519858	2024	2024
PUE8736	CITROEN/JUMPER F35LH 23S	935ZCWMNCH2164406	2016	2017
QXW5H28	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	9882261PZRKF50547	2023	2024
QXW5H29	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	9882261PZRKF50545	2023	2024
QXW3A75	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68856	2022	2022
QXW3A76	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68957	2022	2022
QXW3A77	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68958	2022	2022
QXW3A78	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68991	2022	2022
TTB6D85	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG64936	2025	2025
QXW3A74	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68920	2022	2022
TTV6B88	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG65848	2025	2025
TTW4D97	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG66904	2025	2025
TTY4B09	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG66471	2025	2025
TTY4B14	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG64999	2025	2025
QTU4G72	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	98822616CLKD00551	2019	2020
QTU6B31	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	98822616CLKC99207	2019	2020
QTU5J76	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	98822616CLKC98135	2019	2020
QXW5J17	I/FIAT SCUDO UNITR PAS	9VCVBYHVERA004657	2023	2024
QMV2049	I/M.BENZ 415CDISPRINTERM	8AC906633KE170172	2019	2019
QMV1079	I/PEUGEOT 408 GRIFFETHPA	8AD4D5GVUKG005201	2018	2019
QMV1356	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	9V8VBBHXGKA003028	2018	2019
QMV1357	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	9V8VBBHXGKA002975	2018	2019
QXW5H27	I/PEUGEOT EXPERT CARGO	9V8VBYHVERA004126	2023	2024
QXW2F34	IVECO/DAILY 45-170CD	93ZC042CZN8502585	2021	2022

SYZ0G14	JEEP COMPASS	9886751FLSKV12886	2024	2024
SYZ0G15	JEEP COMPASS	9886751FLSKV12892	2024	2024
QMV0203	RENAULT/MASTER MARIM PAS	93YMAF4XEJ990189	2017	2018
QXW1J95	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	9BRBY3BE4N4030011	2021	2022
QXW1J96	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	9BRBY3BE0N4030457	2021	2022
QXW1J97	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	9BRBY3BE6N4030074	2021	2022
PUE8821	VW/10.160 DRC 4X2	9531M62P4HR707109	2016	2017
ORC9504	VW/EUROBUS ESPECIALMC.ON	9532M62P8DR348507	2013	2013

- 1.1.2. Cobertura PRINCIPAL ou BÁSICA: seguro a 1º risco absoluto (colisão, incêndio e roubo);
- 1.1.3. Valor segurado do veículo: deve ser flutuante, conforme valor de mercado – tendo como base a Tabela FIPE, ficando desta forma proibida a cláusula de rateio ou proporcionalidade;
- 1.1.3.1 Os veículos abaixo relacionados por possuírem adaptações, terão como base o valor determinado:
- ORC-9504 - Valor determinado de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
 - QXW-2F34 - Valor determinado de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
 - PUE-8821 - Valor determinado de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- 1.1.4. Valor de mercado estimado para o veículo da DPMG: de acordo com a tabela FIPE, exceto os casos do item 1.2.3.1, alíneas a, b e c;
- 1.1.4.1 Haverá cobertura de implementos e adaptações que porventura existam nos veículos, resguardando ainda o valor de mercado estimado pela tabela FIPE;
- 1.1.5. Cobertura do casco limitada ao valor de mercado, tendo como referência a TABELA FIPE do dia do evento do sinistro;
- 1.1.6. Franquia REDUZIDA, sendo admitido durante todo o período de contratação o valor máximo por veículo conforme Item 1.5.1.5. deste Termo de Referência;
- 1.1.7. No caso de veículos, cuja franquia ultrapasse o valor acima estipulado, a Contratada deverá estabelecer para estes, o valor mínimo de franquia praticado no mercado;
- 1.1.8. Danos materiais / sinistros / ocorrências a terceiros: limitados a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por sinistro;
- 1.1.9. Danos pessoais / sinistros / ocorrências a terceiros: limitados a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por sinistro;
- 1.1.10. Danos de acidente pessoal por passageiro (APP): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 1.1.11. APP por morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 1.1.12. APP por invalidez: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 1.1.13. APP AMDS (Assistência médica e despesas suplementares): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 1.1.14. Na cobertura de AMDS (Assistência Médica e Despesas Suplementares) deverão estar inclusas diárias em hospital;
- 1.1.15. Os serviços que deverão ser ofertados pela licitante são: assistência 24 horas completa, franquia de vidros (farol, para-brisa, lanterna, farol auxiliar, retrovisor interno e externo, máquina de vidro), reparo de para-choque, entre outros;
- 1.1.16. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.1.17. Deverão estar incluídos no atendimento 24 (vinte e quatro) horas, entre outros oferecidos pela licitante vencedora:
- Reboque em todo o Estado de Minas Gerais em caso de acidentes ou panes;
 - Transporte alternativo;
 - Transporte para a recuperação do veículo;
 - Remoção médica;
 - Remoção em caso de falecimento;
 - Hospedagem de motorista e de passageiro(s);
 - Prolongamento da estada;
 - Fornecimento de meios de deslocamento terrestre para retorno do motorista e seus acompanhantes ao local de origem ou continuidade da viagem até o local de destino;
- 1.1.18. A Cobertura do transporte de passageiros será LIMITADA à capacidade oficial do veículo. Esta cobertura deverá ser devidamente comprovada nas condições gerais do seguro de automóvel e aprovada pela SUSEP.
- 1.1.19. Guarda do veículo;
- 1.1.20. Auxílio em caso de pane seca;
- 1.1.21. Auxílio em caso de pane mecânica;
- 1.1.22. Retorno antecipado;
- 1.1.23. Acompanhamento no caso de roubo ou furto;
- 1.1.24. Troca de pneumáticos e socorro decorrentes deste problema;
- 1.1.25. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, socorro mecânico emergencial no local, troca de pneus, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante, serviço de táxi, com KM livre dentro do Estado de Minas Gerais, para transporte de pessoas por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto de veículos;
- 1.1.25.1 O Serviço de reboque deverá ser prestado em até 03 (três) horas após o seu acionamento na Região Metropolitana de Belo Horizonte e em até 06 (seis) horas nas demais localidades do Estado de Minas Gerais;
- 1.1.26. No caso de ocorrência de sinistro, a seguradora indenizará a Administração de acordo com cada tipo de cobertura prevista, com pagamento de franquia pela Administração, caso necessário, além de cobertura adicional de assistência 24 horas, com serviços de chaveiro, socorro mecânico (Km livre), troca de pneus, reboque ou transporte de veículo, transporte de pessoas (táxi - Km livre);
- 1.1.27. Reembolso de despesas médico hospitalares (DMH) no caso de caminhões e rebocadores;

1.1.28. Remoção de passageiros acidentados;

1.1.29. Locomoção de pessoa da família em caso de internação;

1.1.30. Traslado de corpo em caso de falecimento;

1.1.31. Substituição de vidros, retrovisores e lanternas, trincados ou quebrados;

1.1.32. Cobertura compreensiva deve, obrigatoriamente, ser válida para os sinistros /danos/ocorrências nos veículos sob a responsabilidade da DPMG discriminados no Item 1.1.1. deste termo de Referência;

1.1.33. Cobertura compreensiva – engloba danos totais e parciais, perda total, roubo, furto e incêndio parciais e totais, sendo ainda riscos a serem cobertos:

1.1.34. Acidentes de trânsito;

1.1.35. Acidentes durante o transporte de veículo apropriado;

1.1.36. Atos danosos praticados por terceiros;

1.1.37. Inundação, alagamento, ressaca, vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo;

1.1.38. Danos causados a pneus em caso de acidente.

1.1.39. Os bônus referentes a cada veículo poderão ser verificados neste Termo de Referência;

1.1.40. A DPMG poderá incluir outros veículos no Contrato, caso seja legalmente permitido, mediante comunicado expresso endereçado e protocolado junto à empresa vencedora, desde que o valor total da frota segurada não sofra modificações;

1.1.41. Nos casos de sinistro o valor da franquia será repassado à CONTRATADA e não ao prestador de serviço;

1.1.42. Ocorrendo a “Perda Total” em decorrência de risco coberto, a contratada indenizará o segurado pelo valor de mercado do veículo constante da tabela FIPE, na data da liquidação do sinistro;

1.1.43. No valor global da proposta deverá estar incluído o custo da emissão da apólice, despesas com impostos e todos os demais encargos incidentes, com exceção do IOF, para o qual a DPMG detém imunidade, conforme disposição constitucional;

1.1.43.1. A emissão das apólices poderá ocorrer por meio eletrônico;

1.1.43.2. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-2 e 15448-2;

1.1.43.3. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura:

a) identificação e descrição de cada veículo, com suas devidas especificações;

b) classe de bônus, quando houver;

c) valor da franquia para o casco.

1.1.43.4. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas no Edital pelo referido atraso.

1.1.44. A região de circulação dos veículos é, predominantemente, todo o Estado de Minas Gerais;

1.1.45. Os veículos serão utilizados para transporte de carga e passageiros,

1.1.46. Condições de Diminuição de Risco:

1.1.47. Os veículos objetos deste Termo de Referência, de regra, pernoita e permanece durante os finais de semana e feriados em garagem privativa e guardadas por vigilância ostensiva durante 24 horas;

1.1.48. Os veículos são conduzido por servidores e motoristas terceirizados profissionais, autorizados e pertencentes ao quadro de pessoal desta DPMG;

1.1.49. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

1.1.50. Da Inclusão, Substituição e Exclusão:

1.1.51. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo durante o período da vigência do contrato, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente do veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame;

1.1.52. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

1.1.53. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública

1.1.54. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela DPMG à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

1.1.55. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;

1.1.56. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário na conta da DPMG

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1.A participação no presente Processo Licitatório é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437/2018 e Lei Complementar nº 123/2006), tendo em vista que as empresas de seguros que participarão do certame e com as quais a DPMG geralmente se enquadram como **empresas de grande porte**, uma vez que operam em um mercado amplo, com alta receita e grandes volumes de negócios. Elas costumam estar fora do escopo de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois as características dessas seguradoras, como o capital social e o faturamento anual, geralmente excedem os limites estabelecidos pela **Lei Complementar nº 123/2006** para as categorias de ME e EPP. Vale destacar ainda que, nos processos de contratação de serviços de seguro total de veículos, nos quais a participação era restrita exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o processo resultava em deserto, sendo necessário, portanto, reabri-lo. Dessa forma causando atrasos e custos desnecessários para a DPMG.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.3. A presente prestação é enquadrada como continuada tendo em vista que os veículos não podem circular sem a cobertura devidamente segurada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a segurança dos usuários, de terceiros e dos patrimônios públicos, portanto, passível de prorrogação.

1.4.4. A renovação da vigência contratual ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – manifestação formal de interesse das partes, especialmente da Administração, quanto à continuidade da contratação;
- II – comprovação da vantajosidade da prorrogação, mediante análise comparativa com os preços e condições praticados no mercado;
- III – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial por parte da contratada;
- IV – avaliação satisfatória da execução contratual, atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- V – existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;
- VI – observância do prazo máximo de vigência permitido pela legislação aplicável;
- VII – inexistência de sanções impeditivas ou irregularidades que comprometam a continuidade da contratação.

1.4.4. Quaisquer alterações, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela contratante e deverão ser processadas pela seguradora, mediante endosso, no prazo de até 5 dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço, aplicando-se as regras constantes neste TR e no ETP;

1.4.5. Os veículos que ficarem fora desta contratação poderão vir a ser inseridos nesta avença, durante o seu período de vigência, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo das regras aplicáveis neste TR e no ETP;

1.4.6. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos automóveis erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que forem identificadas durante o período de vigência da apólice.

1.4.7. A Contratada deverá providenciar no prazo máximo de até 15(quinze) dias, a contar da data de solicitação da Contratante, as alterações na(s) respectiva(s) apólice(s).

1.4.8. A franquia será paga diretamente para a contratada, que por sua vez, deverá repassar o valor para a concessionária/oficina credenciada que irá promover o conserto do veículo;

1.4.9. A franquia não será objeto de classificação das propostas, a qual será avaliada em função dos preços propostos (prêmio);

1.4.10. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total ou danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, enchentes ou inundações, sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, vidros laterais e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas, além de furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;

1.4.11. Ocorrendo sinistro, a contratada deverá realizar o exame das causas e circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

1.4.12. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da contratada, a contratante poderá autorizar a realização da correção do dano, devendo a contratada arcar integralmente com o ônus da execução do serviço. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro por parte da contratante;

1.4.13. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da contratada, a contratante poderá autorizar a realização da correção do dano, devendo a contratada arcar integralmente com o ônus da execução do serviço. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro por parte da contratante;

1.4.14. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

1.4.15. O prazo máximo para o pagamento das indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata este instrumento. Será suspensa a contagem do referido prazo a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos;

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. A contratação do seguro total para 57 (cinquenta e sete) veículos da frota da DPMG será realizada com base em uma cobertura completa e detalhada, com as seguintes condições específicas, conforme as cláusulas descritas neste Termo de Referência:

1.5.1.1. Cobertura Principal ou Básica: O seguro será contratado com cobertura de 1º risco absoluto, garantindo proteção contra os seguintes eventos: colisão, incêndio e roubo, oferecendo uma cobertura ampla e eficaz para os veículos.

1.5.1.2. Valor Segurado do Veículo: O valor segurado será flutuante, ajustado conforme o valor de mercado do veículo, utilizando a Tabela FIPE como referência. A cláusula de rateio ou proporcionalidade é proibida, assegurando que o valor de indenização será sempre baseado no valor de mercado atual do veículo.

1.5.1.3. Valor de Mercado Estimado: O valor de mercado de cada veículo será estimado de acordo com a Tabela FIPE vigente no momento do sinistro, garantindo uma avaliação justa e precisa do valor de mercado dos veículos da frota.

1.5.1.3.1. No caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, vigorará, automaticamente, outra tabela publicada em revistas ou jornais especializados e de grande circulação (ex: tabela da Molicar). Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

1.5.1.3.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro (veículos com uso inferior a 90 dias, contados a partir de seu recebimento) o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero

quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do veículo.

1.5.1.4. Cobertura do Casco: A cobertura do casco dos veículos será limitada ao valor de mercado, conforme a Tabela FIPE do dia do evento do sinistro. Isso garante que, em caso de perda total ou danos irreparáveis ao veículo, o valor de indenização será determinado de acordo com o valor de mercado do momento.

1.5.1.5. Franquia Reduzida: Será aplicada uma franquia reduzida, com um valor máximo estipulado para cada veículo, conforme descrito no Termo de Referência. Esta franquia será mantida durante todo o período de vigência do contrato, proporcionando custos previsíveis e controlados para a DPMG.

1.5.1.6. Franquia para Veículos com Valor Superior: Caso algum veículo tenha uma franquia superior ao valor estipulado, a seguradora deverá estabelecer um valor mínimo de franquia praticado no mercado, garantindo a conformidade com as práticas comerciais.

1.6. Danos materiais a terceiros: Limitados a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por sinistro.

1.7. Danos pessoais a terceiros: Limitados a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por sinistro.

1.8. Por Morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

1.9. Por Invalidez: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

1.10. Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo cobertura para diárias hospitalares.

1.11. Assistência 24 Horas: A seguradora deverá fornecer assistência 24 horas, abrangendo diversos serviços emergenciais, como guincho, troca de pneus, serviços de chaveiro e reboque. A assistência também incluirá franquia para vidros (como para-brisa, lanternas, retrovisores, etc.), reparo de para-choques e outros serviços essenciais.

1.12. Outros Benefícios e Serviços: O seguro deverá incluir todos os serviços descritos no Termo de Referência, como assistência completa 24 horas, serviços de reparo de vidros e para-choques, garantindo que todas as necessidades da frota sejam atendidas de forma eficiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no cumprimento de suas funções institucionais e com vistas à adequada proteção do patrimônio público, reconhece a imprescindibilidade da contratação de Seguro Total para os veículos que compõem sua frota, especialmente aqueles classificados como novos (zero quilômetro) e os de utilização estratégica, tanto na Capital quanto nas Unidades da DPMG no interior do Estado. Referidos veículos são empregados no transporte de pessoas e cargas, em atividades de representação institucional, bem como nas ações desenvolvidas pela CooproC no âmbito do projeto denominado Defensoria Itinerante, desempenhando papel essencial para a consecução das atribuições constitucionais da Instituição. Considerando a natureza das atividades exercidas, que demandam deslocamentos frequentes em diversas regiões e em contextos variados, revela-se indispensável resguardar a integridade dos veículos utilizados. Os riscos inerentes a acidentes, furtos, roubos e demais danos imprevistos são significativos e podem comprometer diretamente a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta grau de complexidade técnica que justifique tal medida. Trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado de seguros automotivos, com elevada competitividade e número significativo de empresas aptas à sua execução individual, não se verificando, portanto, necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de seguro total para a frota da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, consistindo em atividade de natureza eminentemente securitária, sem fornecimento direto de bens permanentes ou consumo relevante de recursos naturais. Considerando a natureza do objeto, verificam-se impactos ambientais indiretos e de baixa relevância, podendo estar relacionados a: Emissão de documentos físicos (apólices, relatórios e comunicações), eventual geração de resíduos decorrentes de substituição de peças automotivas após sinistros (processo executado por oficinas credenciadas), consumo de recursos logísticos associados à execução contratual. Ressalta-se que a contratação do seguro, por si só, não gera impacto ambiental direto, uma vez que não envolve fabricação, fornecimento ou descarte de bens pela seguradora. Como forma de observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, poderão ser adotadas as seguintes diretrizes: Priorizar a emissão de apólice, endossos e comunicações em formato digital, incentivar o uso de sistemas eletrônicos para gestão e acompanhamento contratual, exigir que oficinas credenciadas observem a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, quando aplicável, conforme legislação vigente, estimular práticas de redução do uso de papel e racionalização de recursos administrativos.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços por parte da Contratante.

3.9.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia nos veículos relacionados no item 1.1.1. para melhor conhecimento da execução do serviço objeto desta contratação;

3.9.1.1. A localização dos veículos a serem segurados poderá sofrer alterações, dentro do Estado de Minas Gerais, em razão da conveniência do serviço público;

3.9.2. A vistoria de que trata este item será acompanhada por servidor de contratante e poderá ser realizada até o último dia útil que antecede a data do início do certame. Após esse prazo, darse-á a aceite nas condições em que se encontram os referidos veículos.

3.9.3. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.9.3.1. Caso seja do interesse das empresas em realizar a vistoria, esta deverá ser agendada junto a Coordenação de Transportes, com antecedência de 01(um) dia útil, pelo telefone (31) 3526-0394 ou (31) 3526-0409 ou através do e-mail: transportes@defensoria.mg.def.br

3.9.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, a ser indicado pelo setor demandante.

3.9.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.9.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura dos equipamentos instalados no veículo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

4.1.2. A Contratante terá 02 (dois) dias úteis para emitir o empenho e Ordem de Serviço para a Contratada;

4.1.3. A apólice de seguro deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço, e a sua vigência a contar da publicação (PNCP) do Contrato firmado com a DPMG, com vigência de 12 (doze) meses.

4.1.4. A apólice poderá ser enviada para o endereço: Rua Guajajaras 1707, Barro Preto, Belo Horizonte MG - CEP 30.180-099, ou para o endereço eletrônico: transportes@defensoria.mg.def.br

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, com especial abrangência no Estado de Minas Gerais, onde os veículos da frota circulam predominantemente no desempenho de suas atividades institucionais.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até *10 (dez) dias corridos*] dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o

recebimento, hipótese em que promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa: 5% (cinco por cento) do valor do contrato)

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.1.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.2. O atraso superior à de 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 317.312,42 (trezentos e dezessete mil trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente no respectivo exercício financeiro, observada a ação orçamentária pertinente, conforme indicação formal na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira a ser juntada aos autos.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Da Dotação Orçamentária para Pagamento de Franquia

13.3.1. As despesas decorrentes do pagamento de franquias relativas a sinistros ocorridos no âmbito da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, consignada no orçamento vigente.

13.3.2. A cobertura orçamentária observará a reserva estimada prevista neste Termo de Referência, correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor da apólice, conforme indicado no item 1.1.

13.3.3. O pagamento da franquia será precedido de regular empenho da despesa, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, sendo vedada a realização de despesa sem prévia dotação orçamentária.

13.3.4. As despesas com franquia serão classificadas conforme o elemento de despesa pertinente, cabendo à unidade gestora assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira previamente à autorização do pagamento.

13.3.5. A execução orçamentária observará as disposições do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG e demais normativos estaduais aplicáveis.

LAMARTINE COSTA TEIXEIRA
MASP: 668.538-2



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Costa Teixeira, Servidor Público**, em 27/03/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0784988** e o código CRC **355399DD**.